



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



**LEI Nº 1721, de 07 de dezembro de 2023.**

**EMENTA:** "Altera dispositivo da Lei nº 1.713, de 21 de setembro de 2023 e Revoga a Lei Ordinária nº 832, de 03 de fevereiro de 2009 e Revoga a Lei Ordinária nº 1.598, de 06 de janeiro de 2022, e Dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 1.713/2023, passa avigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O valor do auxílio alimentação previsto nesta Lei compreende a todos os servidores e os vereadores no exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$: 400,00 (quatrocentos reais);

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei nº 1.713/2023, passa avigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º** - O valor de que se trata o artigo 2º desta lei, poderá ser reajustado anualmente mediante Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogando se as Leis Ordinárias Municipais de Marilândia/ES nº 832, de 03 de fevereiro de 2009 e nº 1.598, de 06 de janeiro de 2022.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 07 de dezembro de 2023.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
 Da P.M.M.  
 Em, 07/12/2023.

**Data Publicação**



Maria Helena R. da Silva  
 Chefe do Setor  
 Administrativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
 EM, 07 / 12 / 20 23

SERVIDOR

**Jordana Astore Cellim**  
 Coordenador/a de Patrimônio  
 Frota e Combustível C-2

Assinado digitalmente por ANA  
 PAULA ASTORI  
 FERREIRA:136.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data:  
 07/12/2023 14:38:27